

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Capítulo I - COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Fiscal, constituído na forma do Estatuto Social da Positivo Tecnologia S.A. (a "Companhia"), rege-se pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (a "Lei nº 6.404/76"), pelo Estatuto Social e por este Regimento, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404/76, e nas demais normas que lhe são aplicáveis, sempre no interesse da Companhia, dentre as quais se destacam:

- a) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- b) deliberar sobre o seu próprio regimento interno, respeitando a Lei das Sociedades Anônimas, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e as demais normas concernentes; e
- c) praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Parágrafo Único: As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Capítulo II - COMPOSIÇÃO

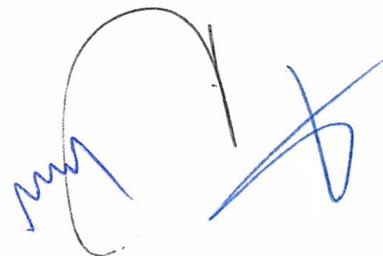
Art. 3º - Se e quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral.

§ 1º A investidura dos Membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 2º Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a assembléia geral que o houver instalado, os Membros do Conselho Fiscal, por maioria de votos, elegerão seu Presidente, ao qual caberá a coordenação das atividades do órgão.

§ 3º Na mesma reunião será eleito, por maioria de votos, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá a substituição do Presidente quando necessário.

§ 4º Os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Os Membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

§ 5º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal quando, sem causa justificada, o seu titular deixar de comparecer por mais de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, dentro de um mesmo exercício social.

§ 6º Em caso de vaga, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Diretor Presidente da Companhia convocará o respectivo suplente, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 7º A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Capítulo III - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 4º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de Companhia ou de conselheiro fiscal.

Art. 5º - Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

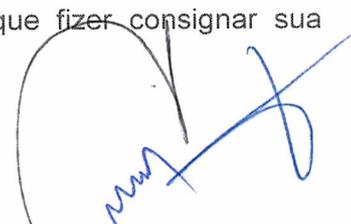
- a) cônjuges ou parentes, até terceiro grau, de Administrador da Companhia;
- b) membros de órgão de Administração e empregados da Companhia;
- c) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- d) pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo IV - DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 6º - Os Membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se concorrer para a prática do ato, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

divergência em ata da reunião do órgão ou, não sendo possível, a comunicar por escrito aos órgãos da administração e à assembléia geral.

Art. 7º - As matérias que forem apreciadas pelo Colegiado, ou que chegarem ao conhecimento de qualquer Conselheiro em razão do exercício de suas funções, serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado, entretanto, o disposto no art. 157, § 5º, da Lei nº 6.404/76.

Capítulo V - ATRIBUIÇÕES

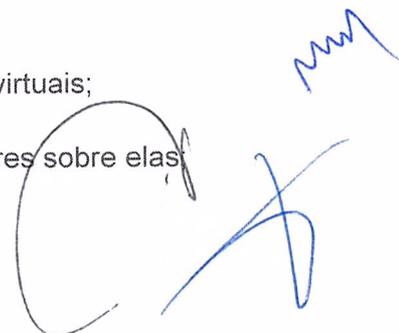
Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) convocar as reuniões, presenciais e/ou virtuais, quando necessárias, e presidi-las, comunicando a pauta de assuntos, nos termos deste Regimento;
- b) orientar os trabalhos, organizar os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) apurar as votações e proclamar os resultados;
- d) assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;
- e) requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- f) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- g) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representam, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;
- h) representar o Conselho em todos os atos necessários, incluindo assembléias gerais;
- i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e
- j) exercer outras atribuições legais.

Parágrafo Único: O Presidente terá direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.

Art. 9º - A cada Membro compete:

- a) comparecer às reuniões presenciais ou participar das reuniões virtuais;
- b) examinar matérias que lhes forem distribuídas, emitindo pareceres sobre elas;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

d) solicitar aos órgãos da Administração, por intermédio do Presidente do Conselho, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

e) comparecer às reuniões de órgãos da Companhia ou da Assembléia de Acionistas, quando convidado;

f) comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao Secretário do Conselho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e

g) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Capítulo VI - FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado para deliberar sobre matéria de sua competência.

§ 1º A primeira reunião após a eleição servirá para lavratura do termo de posse, aprovação do regimento interno, eleição do presidente e do vice-presidente do Conselho Fiscal e definição das datas das reuniões trimestrais.

§ 2º As reuniões subsequentes servirão para revisão dos resultados do trimestre e do respectivo trimestre e após o encerramento do exercício social a entrega do Parecer dos Auditores Independentes, emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 11 – Observadas as disposições previstas no artigo 12 e no § 1º abaixo, as reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para sua realização, através de envio de notificação, para apreciar matérias específicas previstas em pauta.

§ 1º A pauta da reunião consignando a ordem do dia será encaminhada aos conselheiros juntamente com o ato de convocação.

§ 2º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho.

Art. 12 – Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de reuniões extraordinárias, desde que apresentem a pauta dos assuntos a serem tratados com a respectiva justificativa, sendo estas solicitações submetidas à votação, prevalecendo o voto da maioria.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Art. 13 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 14 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único: Cópias das Atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas aos órgãos de Administração da Companhia.

Art. 15 - Na falta eventual do Presidente à sessão do Conselho Fiscal, a reunião será presidida pelo vice-presidente, que assumirá a presidência e suas atribuições.

Art. 16 - Das reuniões, lavrar-se-ão atas com indicação da data e local, dos Conselheiros presentes, com relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, de acordo com as normas vigentes.

Art. 17 - A seqüência dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

a) verificação do "quorum";

b) expediente;

c) relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta;

d) assuntos não incluídos na pauta não poderão ser deliberados, exceto se de outra forma decidido pelos Conselheiros, por unanimidade.

Art. 18 – Os pareceres, relatórios e votos deverão ser apresentados por escrito, exceto se de outra forma autorizado pelo Presidente do Conselho. Se requerido pelo Conselheiro, seus votos, pareceres e relatórios serão recebidos pelo Presidente e anexados à ata da reunião, para os devidos fins. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos por escrito, solicitando informações complementares para instrução do assunto em análise.

Parágrafo Único: Os documentos colocados à disposição pela Administração para exame do Conselho Fiscal não poderão ser retirados da sede da Companhia, e permanecerão arquivados em pasta própria, em seus originais, ou em cópias vistadas pelos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo VII - SECRETARIA

Art. 19 - As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoal qualificado fornecido pela Companhia, os quais prestarão, inclusive, apoio técnico.

Art. 20 - Compete à Secretaria do Conselho Fiscal:



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

- a) organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, obtendo os documentos necessários;
- b) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, fornecendo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- c) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- d) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho, conforme instruções do Presidente;
- e) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais Membros do Conselho;
- f) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessários ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- g) a pedido do Presidente, diligenciar junto aos órgãos da Companhia, visando obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;
- h) manter arquivo atualizado da legislação, normas, parecer, atas e documentos de interesse do Conselho Fiscal;
- i) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Regimento;
- j) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho; e
- k) providenciar o registro, na Junta Comercial, e a publicação da ata da reunião do Conselho, quando for o caso.

Parágrafo Único: A atuação da Secretaria do Conselho Fiscal destina-se a assessorar o Conselho Fiscal e não exime seus membros de seus deveres legais, estatutários e regimentais.

Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - A remuneração dos Conselheiros será fixada pela assembléia geral ordinária, obedecida a legislação em vigor.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

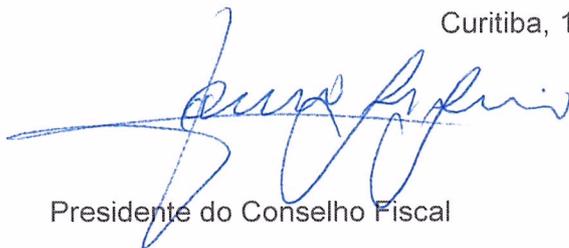
§ 1º O conselheiro suplente que substituir o titular faz jus à remuneração proporcional à sua atuação. Se não participar de qualquer reunião, não há pagamento a ele devido; se houver uma reunião no mês, com a participação do suplente, é ele que faz jus à remuneração integral àquele período; e, se houver duas reuniões no mês, e o suplente participar de uma, a remuneração será dividida igualmente com o titular.

Art. 22º - Os Conselheiros, quando convocados, deverão ter ressarcidas, pela Companhia, suas despesas de locomoção e estada, se residentes fora do Município em que for realizada a reunião.

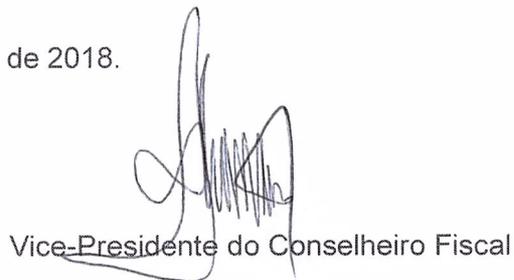
Art. 23º - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, a quem caberá promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes, as quais deverão ser previamente encaminhadas para o referendo do Conselho de Administração da Companhia. Nessa hipótese, será lavrada ata a respeito, no qual serão acostados todos os documentos e pareceres que houverem sido utilizados para fundamentar as decisões de modificação deste Regimento.

Aprovado na reunião do Conselho Fiscal, realizada em 18 de maio de 2018.

Curitiba, 18 de maio de 2018.



Presidente do Conselho Fiscal



Vice-Presidente do Conselho Fiscal



Conselheiro Fiscal